

NOTA DE EMPENHO 12110012

Ceará
 Governo Municipal de Quixeré
 Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
 Exercício de 2020

Data: 12/11/2020

Modalidade: estimativo 1a. via

I N T E R E S S A D O

Credor.... ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS-AQL
 Endereço.. RUA JOSE GONCALVES FERREIRA LIMA 921, CENTRO-Quixeré-CE 62920-000
 C.N.P.J... 31.060.810/0001-67 Fone (88) 99262-3512

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária... 09 01. Sec. Mun. de cultura, Esporte e Juventud
 Func.programática 13 892 1306 2.080 Convênio de Cooperação Técnica com
 Entidades Públicas e Privadas
 Categoria econômica... 3.3.50.41.00 Contribuições
 Fonte de recurso..... 1510000000 Outros Convênios da União
 Origem dos recursos... Crédito especial
 Processo de compra.... contr. direta Modalidade. Sem Licitação
 Número do processo.... 09/2020-82 Exercício.. 2020
 Código contrato..... 20201842

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - e m R \$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
54.000,00	5.500,00	48.500,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com A Prestação de serviço de manutenção de espaço conforme inscrição no inciso II e em contrapartida será feita uma Produção audiovisual em resgate a acervo histórico dos escritores, produtores literários e poetas do município, o material ficará em acervo municipal e divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na LEI ALDIR BLANC, conforme sem licitação n° 09/2020-82.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	SERVIC	514276	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM RESGATE A ACERVO HISTÓRICO	5.500,00	5.500,00

Quixeré, 12 de Novembro de 2020.

Autorizo


 JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
 SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI


 JOÃO DE ARAUJO DA COSTA

Despesa paga com a
 Lei Aldir Blanc
 Nº 14.017/2020

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 25110001

Ceará
 Governo Municipal de Quixeré
 Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
 Exercício de 2020

DATA: 25/11/2020

1a. via

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 12110012 VALOR..... R\$ 5.500,00
 DATA DO EMPENHO... 12/11/2020 MODALIDADE.. estimativo

Credor.... ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS-AQL
 Endereço.. RUA JOSE GONCALVES FERREIRA LIMA 921,CENTRO-Quixeré-CE 62920-000
 C.N.P.J... 31.060.810/0001-67 Fone (88) 99262-3512

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...	09 01	Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud
FUNC.PROGRAMÁTICA 13 892 1306 2.080		Convênio de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
CATEGORIA ECONÔMICA...	3.3.50.41.00	Contribuições
FONTE DE RECURSO.....	1510000000	Outros Convênios da União

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,000	SERVIÇ	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM RESGATE A ACERVO HISTÓRICO	5.500,00	5.500,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADADO: 5.500,00

Quixeré, 25 de Novembro de 2020.



 JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
 SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI

NOTA DE SUBEMPENHO 25110005

Ceará
 Governo Municipal de Quixeré
 Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
 Exercício de 2020

DATA: 25/11/202

Doc.Caixa: 25110006 1a. vi

EM PEN H O O R I G I N A L

NOTA DE EMPENHO... 12110012 VALOR..... R\$ 5.500,00
 DATA DO EMPENHO... 12/11/2020 MODALIDADE.. estimativo

Credor.... ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS-AQL
 Endereço.. RUA JOSE GONCALVES FERREIRA LIMA 921, CENTRO-Quixeré-CE 62920-000
 C.N.P.J... 31.060.810/0001-67 Fone (88) 99262-3512

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 09 01. Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud
 FUNC.PROGRAMÁTICA 13 392 1306 2.080 Convênio de Cooperação Técnica com
 Entidades Públicas e Privadas
 CATEGORIA ECONÔMICA... 3.3.50.41.00 Contribuições
 FONTE DE RECURSO..... 1510000000 Outros Convênios da União

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

SALDO ANTERIOR	VALOR SUBEMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL
5.500,00	5.500,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO:	VALOR SUBEMPENHADO (R\$)
Pagamento da NEE 12110012 emitida em 12/11/2020	5.500,00

Quixeré, 25 de Novembro de 2020.
 Autorizo


 JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
 SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI


 JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
 SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

NOTA DE PAGAMENTO

1a. vi

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 09 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 09 01. Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud
CLASSIFICAÇÃO 13 392 1306 2.080 Convênio de Cooperação Técnica com
Entidades Públicas e Privadas
CATEGORIA ECONÔMICA 3 3.50.41.00 Contribuições
FONTE DE RECURSO..... 1510000000 Outros Convênios da União

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 12110012 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 5.500,00 TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Sem Licitação
DATA DO EMPENHO... 12/11/2020 MODALIDADE..... estimativo
SALDO ANTERIOR.... R\$ 5.500,00 VALOR PAGO..... R\$ 5.500,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

LIQUIDAÇÃO

DATA 25/11/2020 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 25110001
VALOR DA NF 5.500,00 PAGAMENTO ATUAL 5.500,00 NOTA FISCAL

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços


JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota


JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI

DOCUMENTO DE CAIXA Nº 25110006, de 25/11/2020

BANCO/FONTE BB.....21.632-1 (LEI A BLANC-SISTEMA) CHEQ/REF 019439 VALOR 5.500,00

Identificação do credor:

Credor.... ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS-AQL
Endereço.. RUA JOSE GONCALVES FERREIRA LIMA 921, CENTRO-Quixeré-CE 62920-000
C.N.P.J... 31.060.810/0001-67 Fone (88) 99262-3512

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Estado do Ceará
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AV. MONSENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
07.807.191/0001-47 FONE: (88) 3443-1140

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202004785

A
ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS-AQL
RUA JOSE GONCALVES FERREIRA LIMA 921
CENTRO - QUIXERÉ/CE

Assunto: Prestação de serviço de manutenção de espaço conforme inscrição no inciso II e em contrapartida será feita uma Produção audiovisual em resgate a acervo histórico dos escritores, produtores literários e poetas do município, o material ficará em acervo municipal e divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na LEI ALDIR BLANC

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Sem Licitação nº 09/2020-82 - Contrato nº 20201842

Prazado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 12/11/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr. unitário(R\$)	Vlr. total(R\$)
1	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM RESGATE A ACERVO HISTÓRICO ACERVO HISTÓRICO DOS ESCRITORES, PRODUTORES LITERÁRIOS E POETAS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CONFORME INSCRIÇÃO NO INCISSE II		1,000	5.500,000	5.500,00
				Total R\$:	5.500,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Sem Licitação nº 09/2020-82), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, situada na AV. MONSENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, CENTRO, inscrita no G.N.P.J. sob o nº 07.807.191/0001-47.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irredutível, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA



Estado do Ceará
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AV. MONSENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
07.807.191/0001-47 FONE: (88) 3443-1140

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202004785

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Quixeré-CE, 12 de Novembro de 2020

JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
C.N.P.J(MF) 07.807.191/0001-47

Ciente e de acordo em ____/____/____.

ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS-AQL

C.N.P.J(MF) 31.060.810/0001-67



Estado do Ceará

Governo Municipal de Quixeré

Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2020112008

Pag.: 1

ÓRGÃO : 09 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud

PROJETO / ATIVIDADE : 2.060 Convênio de Cooperação Técnica com Entidades Púb

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.50.41.06 Contribuições

SUBELEMENTO : 3.3.50.41.06 Instituições de caráter cultural

FONTE DE RECURSO : 1510000000 Outros Convênios da União

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Prestação de serviço de manutenção de espaço conforme inscrição no inciso II e em contrapartida será feita uma Produção audiovisual em resgate a acervo histórico dos escritores, produtores literários e poetas do município, o material ficará em acervo municipal e divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na LEI ALDIR BLANC, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VL. Estimado
514276	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM RESGATE A ACERVO HISTÓRICO	1,0000	SERVIÇO	5.500,00
	<i>Especificação: ACERVO HISTÓRICO DOS ESCRITORES, PRODUTORES LITERÁRIOS E POETAS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CONFORME INSCRIÇÃO NO INCISSE II.</i>			

Quixeré, 12 de Novembro de 2020



JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
RESPONSÁVEL

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



OFICIO Nº 0001/2020

QUIXERÉ – CE, 03/12/2020

A SECRETARIA DE CULTURA

AO SETOR RESPONSÁVEL PELA LEI ALDIR BLANC,

Prezados (as),

Cumprimentando-os cordialmente,

A Academia Quixereense de Letras, a qual é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, bem como Litero educacional. A qual reúne professores, escritores, poetas, artistas, cantores, cantadores, músicos, de relevo ou pessoas de notório saber, ligadas a movimentos culturais de comprovada relevância para o município. A Academia Quixereense de Letras, ao longo desses anos, já realizou diversas ações culturais, literárias e Educacionais. Formamos de forma consultiva um apoio aos novos escritores, bem como de forma Pedagógica para a Educação municipal. Realizamos alguns projetos, onde por meio desses entregamos um conjunto, sendo: Cultura e Educação.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

A Academia Quixereense de Letras desenvolve o Projeto: Academia vai a Escola, onde buscamos selar uma parceria com Escolas e Professores para auxiliar no Ensino. Lançamos o Academia vai a Praça, onde culturalmente realizamos, de forma itinerante momentos Culturais nas Praças Municipais da SEDE e das Comunidades do Município. Realizamos o Tradicional São João da AQL, onde realizamos o resgate das Tradições juninas. Atualmente, estamos concluindo uma Coletânea de Biografias de Personalidades Quixereenses, as quais contribuíram para a História e desenvolvimento de nossa Cidade.

Desenvolvemos também o Projeto da Xilogravura Digital, um encontro da cultura e da Tecnologia. E outros projetos que estão inclusos no Plano de Trabalho, mas que devido a Pandemia não foi possível executar ainda. Por fim, a Academia Quixereense de Letras, tem como Missão, ser uma Entidade Justa, Democrática e

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, Nº 921, Centro, Quixeré, Ceará, CEP 62920-000
CNPJ: 31.060.810/0001-67
Email: aqlquixere@gmail.com



ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



Apartidária, mas gerando na Sociedade uma nova possibilidade de acesso a Educação e Cultura, bem como do desenvolvimento do senso crítico, ético e livre.

Participamos, neste ano de 2020, durante a Pandemia causada pela COVID 19 em todo o mundo, do Edital de Fomento a Cultural, promovido pela Lei Aldir Blanc em todo o País, nós participando em nosso Município de Quixeré, por meio do Edital da Secretaria de Cultura, esporte e Juventude.

Conforme consta no Edital 01/2020, de 16 de Outubro de 2020, em seu Paragrafo 16 . DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, em seu ponto 16.1 que diz " Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 15 dias após o fim da vigência do instrumento jurídico", bem como em seu item 16.2 que diz " A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório de execução do Objeto (anexo IV), nota fiscal, recibo e certidões negativas" .

Por tanto, apresento neste momento a prestação de Contas do referido recurso recebido pela Academia por meio da Lei Aldir Blanc, no Edital 001/2020 da Secretaria de Cultura de Quixeré.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Ficando:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1	Pagamento de Gravação e Edição, para construção e produção Audiovisual, do documentário "No rastro da nossa história Literária".	1 unid	450,00	450,00
Item 2	Compra de Material de Manutenção e consumo.	1 unid	2.465,00	2.465,00
Item 3	Prestação de Serviço referente a Manutenção de Fachada (fotos, design e Plana em lona) de identificação da Academia Quixerense de Letras.	1 unid.	1.000,00	1.000,00
Item 4	Cachê de Produção da Contra Partida, do Documentário Audiovisual "No rastro da nossa história Literária".	1 unid.	1.585,00	1.585,00
TOTAL				5.500,00 reais

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, Nº 921, Centro, Quixeré, Ceará, CEP 62920-000

CNPJ: 31.060.810/0001-67

Email: aqlquixer@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RUA PADRE ZACARIAS, 332 - CENTRO - QUIXERÉ
CNPJ: 07.807.191/0001-47
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SÉRIE: Única - Avulsa

Nº: 16839

Cond. Pagamento: A VISTA

Data de Emissão: 03/12/2020

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRESTADOR	CNPJ/CPPF
5825	JOAO LENNON SILVA FARIAS	06183632320

ENDEREÇO DO PRESTADOR
PADRE JOAQUIM DE MENEZES, SN CENTRO QUIXERE CE

R.G.	ÓRGÃO EMISSOR	PIS/PASEP/NIT:
		16176447039

TOMADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO TOMADOR	CNPJ/CPPF
6339	ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL	31000610000167

ENDEREÇO DO TOMADOR
JOSE GONCALVES FERREIRA LIMA, 921 CENTRO QUIXERE CE

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

QTD	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	PRESTACAO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENCAO DE MAQUINA (FOTOS, DISING E PLACA EM LONA) DE IDENTIFICACAO DA ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS.	1.000,00	1.000,00

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

TIPO DO SERVIÇO	Valor Total da Nota:	1.000,00
-----------------	----------------------	----------

DEDUÇÕES	Valor do INSS:	Valor do IRRF:	Valor do SEST/SENAT:	Valor OUTROS:
Valor do ISS: 40,00 (4,00 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade Gestora:	Nr. Empenho:	Rolido de Fonte: N	Valor Líquido da Nota Fiscal: 1.000,00	

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Recebemos de JOAO LENNON SILVA FARIAS os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços - Série Única
QUIXERE, aos 3 de Dezembro de 2020

Assinatura

Operador: djaims Matricula:

1ª VIA

**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**RUA PADRE ZACARIAS, 332 - CENTRO - QUIXERÉ
CNPJ: 07.807.191/0001-47**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

SERIE: Única - Eletrônica

Número da Nota:
000014

Código de verificação:

28122

Data de Emissão:
02/12/2020**PRESTADOR**

Código: 2480	Razão Social/Nome: FRANCISCO HENRIQUE LIMA OLIVEIRA 05834921371	CNPJ/CPF: 21974060000185
Endereço: JOAO ALVES CARNEIRO, 656 CENTRO - QUIXERÉ CE		Telefone:
Optante pelo SIMPLES: SIM	Email: henrique2o@hotmail.com	

DADOS DO TOMADOR

Razão Social/Nome: academia quixerense de letras - aqj	CNPJ/CPF: 31060810000167
Endereço: R JOSE GONCALVES FERREIRA LIMA, 921 CENTRO - QUIXERE CE	
Telefone: 8892823512	Email: AQLQUIXERE@GMAIL.COM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

QTD	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de Edição audiovisual do documentário "No rastro da nossa História Literária", valor hora 25,00 reais, 10 horas de serviço totalizando 250,00 reais.	250,00	250,00
1	Prestação de Serviço de Gravação de vídeo e coleta de imagem do documentário "No rastro da nossa História Literária", valor hora 50,00 reais, 4 horas de serviço totalizando 200,00 reais.	200,00	200,00

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Local da Prestação: Quixeré-CE	Competência: 2020.12	Valor Total da Nota: 450,00
Tipo do Serviço/Atividade: 5912099 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		

DEDUÇÕES

Deduções Previstas em Lei: 0,00	Outras Retenções: 0,00	Desconto Incondicionado: 0,00	Desconto Condicionado: 0,00	
Valor do INSS: 0,00	Valor do IR: 0,00	Valor PIS: 0,00	Valor COFINS: 0,00	Valor CSLL: 0,00

ISSQN

Base de Cálculo ISS: 450,00	Alíquota ISS: 4,00 %	Valor do ISS: 18,00	Modalidade: Tributado no Município	Rolado: NAO	Valor Líquido: 450,00
--------------------------------	-------------------------	------------------------	---------------------------------------	----------------	--------------------------

Informações Complementares

Com o código de verificação, a autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços poderá ser verificada pela internet



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Janeiro: Construção do Plano de Trabalho 2020.

Fevereiro: Reunião de Planejamento do Projeto “Academia vai á praça 2020”.

Março: Reunião de Planejamento do Projeto “Academia vai á praça 2020”.

Abril: Paralização das atividades presenciais, externas e eventos por conta da COVID 19.

Malo: Paralização das atividades presenciais, externas e eventos por conta da COVID 19.

Junho: Retorno de atividades de forma virtual, 46ª reunião ordinária.

Julho: Retorno de atividades de forma virtual, 47ª reunião ordinária.

Agosto: Retorno de atividades de forma virtual, 48ª reunião ordinária e planejamento da Coletânea dos Patronos da Academia a ser lançada em 2021.

Setembro: Retorno de atividades de forma virtual, 49ª reunião ordinária.

Outubro: Retorno de atividades de forma virtual, 50ª reunião ordinária. Planejamento da Construção do Documentário: No rastro da nossa história Literária.

Novembro: Construção e Produção do Documentário: No Rastro da Nossa História Literária.

Realizamos a coleta das informações dos escritores, uma busca diante dos agentes culturais, nas coletâneas bibliográficas e acervos, construímos uma lista de nomes e deste começamos a coletar as informações e gravar o documentário.

Gravamos com a Professora Dalvany Alves de Lima, escritora e professora aposentada. A qual abordou um pouco sobre sua vida e sobre suas obras, as quais fazem parte de forma significativa para a literatura de nossa cidade.



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
nº 14.017/2020

Agosto: Retorno de atividades de forma virtual, 48ª reunião ordinária e planejamento da Coletânea dos Patronos da Academia a ser lançada em 2021.

Setembro: Retorno de atividades de forma virtual, 49ª reunião ordinária.

Outubro: Retorno de atividades de forma virtual, 50ª reunião ordinária. Planejamento da Construção do Documentário: No rastro da nossa história Literária.

Novembro: Construção e Produção do Documentário: No Rastro da Nossa História Literária.

Realizamos a coleta das informações dos escritores, uma busca diante dos agentes culturais, nas coletâneas bibliográficas e acervos, construímos uma lista de nomes e deste começamos a coletar as informações e gravar o documentário.

Gravamos com a Professora Dalvany Alves de Lima, escritora e professora aposentada. A qual abordou um pouco sobre sua vida e sobre suas obras, as quais fazem parte de forma significativa para a literatura de nossa cidade.

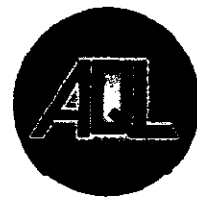


Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
nº 14.047/2020



ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



Anteriormente, exemplificamos e justificamos o valor recebido pela Academia através do Edital para produzir a Contra Partida (a qual é um documentário audiovisual, e está anexa em DVD a este Ofício), recurso o qual foi usado para manutenção da Academia e Produção da Contra Partida (anexa em Dvd a esse ofício). Totalizando um valor total de 5.500,00 reais. Sendo a contra partida da Academia a Produção Audiovisual do "Documentário no rastro da nossa História Literária ".

Quixeré - CE, 03/12/2020

Adriano Deodato Lima Oliveira

Adriano Deodato Lima Oliveira

Presidente

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÊ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"



Gravamos também com o Professor Valdetrudes Júnior, José Adauto, Limar Araújo, Wanderleia de Lima, Carlos Sombra, Lucas Brito . Bem como destacamos a importância do Professor Mario Cesar, Adaute Fernandes e Temístocles Brito (In memoriam).

Construímos e produzimos um documentário, com objetivo de resgate cultural e construção do acervo para posteridade. O documentário foi gravado com auxílio de um Fotografo Profissional e Editado com Auxílio de um editor profissional de produção audiovisuais, ambos de nossa cidade.


Adriano Deodato Lima Oliveira
Presidente

Despesa paga -
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - Quixeré/CE

Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura

Em referência ao projeto enviado ao Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura, informo a V. Sª que eu, Adriano Deodato Lima Oliveira, representante do coletivo ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS, Solteiro, natural de Limoeiro do Norte portador do RG 2009010235943 e CPF 603.783.783-09 residente no endereço Rua Sítio Ilha, Zona Rural, nº 59, bairro Sítio Ilha, Quixeré/CE, concordo com a proposta, objetivos e finalidades do Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura integrando a equipe com a devida anuência para a programação desta chamada pública e ciente das condições estabelecidas no referido edital.

Atenciosamente,



Adriano Deodato Lima Oliveira
PRESIDENTE

Despesa paga com o
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Quixeré/CE, 02/12/ 2020

**GOVERNO MUNICIPAL**
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**ANEXO IV****RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****IDENTIFICAÇÃO: NO RASTRO DA NOSSA HISTÓRIA LITERÁRIA**

Nº do Relatório:

Data: 04/12/2020

Período: 25/11/2020 a 11/12/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE QUIXERÉ - CE**PARCEIRO: ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS****Link da inscrição no Mapa Cultural do Município:**<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/41769/>

OBJETO: Produção de um documentário audiovisual, realizando um resgate histórico e um acervo audiovisual, sobre história da Literatura em nossa cidade, bem como de nossos Escritores. No rastro da Nossa História Literária, é um documentário, onde a população poderá conhecer de perto a história de nossos escritores e duas principais obras.

COMO FOI A ELABORAÇÃO DO OBJETO: O projeto foi elaborado como resultado de uma pesquisa e de um levantamento cultural, a Academia Quixereense de Letras, através de seus membros e de busca no cenário cultural, identificamos os escritores e desta identificação e mapeamento, iniciamos coletar as informações e entrevistas, visitando e gravando com cada um desses.

SOBRE VEICULAÇÃO DE SUA PROPOSTA: O presente documentário, estará sendo divulgado no Facebook Oficial da Academia Quixereense de Letras, bem como em seu canal do YouTube.

OUTRAS DIVULGAÇÕES DE SUA PROPOSTA: Nosso documentário irá circular de forma virtual e digital durante o período de Pandemia causada pela COVID 19, e após isso será enviado para Bibliotecas e Escolas para acervo audiovisual de pesquisa, ensino e fator histórico.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Nosso documentário, é resultado de um levantamento histórico e cultural, uma das missões da Academia Quixereense de Letras, é essa, a guarda da história, a proteção e defesa da Cultural. A literatura, a dedicação em escrever é um legado social deixado por nossos escritores, é o registro das nossas memórias e de tudo que vivemos. Nosso respeito, nossa gratidão em quanto instituição social, foi produzir essa memória: “ No rastro da nossa História Literária”.

Despesa paga com:
Linha Aldi Blanc
Nº 14.017/2020**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

Nome: Adriano Deodato Lima Oliveira

CPF: 603.783.783-09

Assinatura:





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE
E JUVENTUDE



REFERÊNCIA: ORDEM DE SERVIÇO Nº 202004785 - * Sem NFS - Valor: R\$ 5.500,00

* Pagamento será realizado sem emissão de Nota Fiscal conforme Legislação Fiscal referente às associações sem fins lucrativos.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CONFORME INSCRIÇÃO NO INCISO II E EM CONTRAPARTIDA SERÁ FEITA UMA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM RESGATE A ACERVO HISTÓRICO DOS ESCRITORES, PRODUTORES LITERÁRIOS E POETAS DO MUNICÍPIO, O MATERIAL FICARÁ EM ACERVO MUNICIPAL E DIVULGADO NAS REDES SOCIAIS E EM LIVE PRODUZIDA PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELOS APROVADOS NA LEI ALDIR BLANC.

ATESTO, para fins de comprovação junto a Controladoria Geral do Município de Quixeré, que *Academia Quixerense de Letras - AQL*, inscrito com o CNPJ 31.060.810/0001-67, compromete-se a executar prestação de serviços de produção audiovisual em resgate a acervo histórico dos escritores, produtores literários e poetas do Município, conforme Contrato de Nº 015.10.11/2020 firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e o prestador do serviço. O material a ser produzido ficará em acervo municipal e será divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na Lei Aldir Blanc. O Controle Interno atesta a verificação dos documentos que compõem este processo.

Quixeré, 25 de novembro de 2020.



João de Araújo Costa
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

CONTRATO

CONTRATO DE Nº 015.10.11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE E ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Quixeré-CE, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 1171, Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, o Sr. João de Araújo Costa, doravante denominado de CONTRATANTE com endereço à Rua Padre Joaquim de Menezes, SN, Centro, Quixeré-CE, inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº 854.845.043-68, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com os Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO NºS: 01/2020, 02/2020 e 03/2020 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, sujeitando-se os contratantes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato os Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO NºS: 01/2020, 02/2020 e 03/2020 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços profissionais referente ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ-CE, coordenados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, conforme especificações constantes do Anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura com data término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por uma única vez, por mais 90 (noventa) dias na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

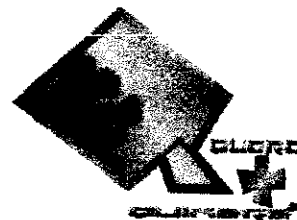
CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3- Comunicar ao (a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

4.4- Providenciar os pagamentos ao (a) CONTRATADO(A), a vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLAÚSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas os Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO NºS: 01/2020, 02/2020 e 03/2020 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- d) Recolhimento dos tributos devidos, tanto da esfera Municipal como Federal.

5.2 - O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais e despesas pessoais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.;
- b) O(a) contratado(a) e responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e aos seus beneficiário, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES

6.1- A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global conforme do objeto, do Edital.

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.306.2079- Gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura, 13.392.306.2080-Convênio de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas e 13.392.306.2081 – Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Criativos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais.

CLAÚSULA OITAVA- DA RESCISÃO 8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incises I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:


- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA- DO FORO

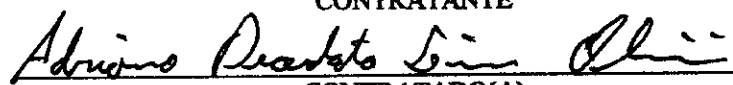
10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-CE, 10, de novembro de 2020.




JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE
CONTRATANTE



CONTRATADO(A)
ACADEMIA QUIXERRENSE DE LETRAS - AQL
NESTE ATO REPRESENTADO POR: ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA



TESTEMUNHA 01
Nome: LUANA BRINA DE LIMA
CPF: 002.247.253-35



TESTEMUNHA 02
Nome: GABRIEL RIBEIRO DE SOUSA
CPF: 617.049.293-77

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

NOTA FINAL

CRITÉRIOS	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	9 3,0
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 3	9 3,0
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 4	12 4,0
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	0 a 5	15 5,0
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	0 a 5	15 5,0
TOTAL	60	20

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	03
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 3	03
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 4	04
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	0 a 5	05
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	0 a 5	05

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	3
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 3	3
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 4	4
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	0 a 5	5
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	0 a 5	Despesa paga com a Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020 5

a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	03
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 3	03
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 4	04
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	0 a 5	05
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	0 a 5	Despesa paga com a Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020 05



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Memorando Nº 115/2020

Quixeré, 11 de Novembro de 2020.

Ao Setor de compras

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através solicitar o repasse a ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS portador do CNPJ de número 31.060.810/0001-67 pela manutenção de espaço conforme inscrição no inciso II e em contrapartida será feita uma produção audiovisual em resgate a acervo histórico dos escritores, produtores literários e poetas do município, o material ficará em acervo municipal e divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na LEI ALDIR BLANC.

DADOS PARA PAGAMENTO:


BANCO: Brasil
AGENCIA: 2512-7
CONTA CORRENTE: 19439-5
VALOR: 5.500,00

Projeto/atividade: 13 392 1306 2.080
Subelemento: 3.3.50.41.00
Fonte de recurso: 1510000000

Atenciosamente,

13.11.2020

João


João de Araújo Costa
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

FICHA DE INSCRIÇÃO - COLETIVO Nº DE INSCRIÇÃO

001 02 02

Nome do Coletivo: ACADEMIA QUIXERENSE DE LETRAS

Data de criação do Coletivo: 09/10/2017

CNPJ (se possuir): 33.060.830/0003-67

Endereço da Sede (se possuir) ou local de encontro:

RUA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIMA 921 (CENTRO)

Redes sociais que utiliza:

Facebook: ACADEMIA QUIXERENSE DE LETRAS

Instagram:

You tube: ACADEMIA QUIXERENSE DE LETRAS

Integrantes Oficiais (no mínimo seis):

- ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA CPF: 603.783.783-09
JORGE MARCELO FERREIRA CPF: 705.198.383-00
JOSÉ LÍMAR DE ARAÚJO SOUSA CPF: 766.756.343-46
JOÃO HONORATO LIMA FILHO CPF: 533.413.503-06
DITIZ MACIEL DE SENA CPF: 001.611.013-72
MARTA DALVANY ALVES DE LIMA CPF: 161.603.553-68
VALDETRUDES PAZ JUNIOR CPF: 825.371.513-72

Nome do representante do Coletivo: ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA

Data de nascimento: 28/10/1994 Local de nascimento: LIMOEIRO DO NORTE - CE

Endereço residencial: SÍTIO ILHA, ZONA RURAL

Bairro: ILHA I Município: QUIXERÉ UF: CE

Telefone: (88) 992623512

E-mail: ADRDEODATO@GMAIL.COM

Despesa paga com a Lei Aditiv. Blanc Nº 14.017/2020

CPF: 603.783.783-09

Data de nascimento: 28/10/1994 Local de nascimento: LIMOEIRO DO NORTE - CE

Em qual categoria deseja participar:

Table with 2 columns: Category number and description. Category 1: Coletivo tipo 1 - Grupo organizado com tempo de atuação entre 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses. Category 2: Coletivo tipo 2 - Grupo organizado com tempo de atuação acima de 36 (trinta e seis) meses. Category 2 is marked with an 'X'.

Assinatura do Responsável do Coletivo

Adriano Deodato Lima Oliveira



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO
Agente Coletivo

DADOS DO REQUERENTE

Nome do Coletivo:

ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS

Data de criação do Coletivo: 09/10/2017

CNPJ (se possuir): 00.31.060.810/0001-67

Endereço da Sede (se possuir) ou local de encontro: RUA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIMA - 928

Integrantes Oficiais (no mínimo seis):

<u>ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA</u>	<u>CPF: 603.783.783-09</u>
<u>JORGE MARCELO FERREIRA</u>	<u>CPF: 705.198.383-00</u>
<u>JOSÉ LÍMAR DE ARAÚJO SOUSA</u>	<u>CPF: 766.756.393-46</u>
<u>JOÃO HONORATO LIMA FILHO</u>	<u>CPF: 533.413.503-00</u>
<u>DINIZ MARCEL DE BEVA</u>	<u>CPF: 004.611.013-72</u>
<u>MARTA DALVANY DE LIMA</u>	<u>CPF: 161.603.553-61</u>
<u>VALDETRUDES PAZ JUNIOR</u>	<u>CPF: 825.391.513-72</u>
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____

Nome do representante do Coletivo: ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA

Data de nascimento: 28/10/1994

Local de nascimento: LIMOEIRO DO NORTE-CE

Endereço residencial: SITIO ILHA, ZONA RURAL

Município: QUIXERÉ

Unidade da Federação: CE

CPF: 603.783.783-09

RG: 2009010235943

Data/Local de expedição: SSPCE

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Adriano Deodato Lima Oliveira



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

PROPOSTA DE PROJETO ARTÍSTICO/CULTURAL A SER DESENVOLVIDO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

RESGATANDO A NOSSA HISTÓRIA

TIPO:

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CATEGORIA: COLETIVO - 02

DESCRIÇÃO DO PROJETO: (Preencha esse campo com todas as informações relevantes do projeto)

REALIZAREMOS POR MEIO DE UMA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM RESGATE E ACERVO HISTÓRICO, DOS ESCRITORES, PRODUTORES LITERÁRIOS E POETAS DO MUNICÍPIO. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE ATUAL E PARA POSTERIDADE DA NOSSA HISTÓRIA E PESQUISA. POIS ACREDITAMOS E TEMOS COMO MISSÃO CONTRIBUIR PARA/COM A SOCIEDADE SENDO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO E GUARDA DA HISTÓRIA, CULTURA E LÍNGUA PORTUGUESA.

OBJETIVO PRINCIPAL DO PROJETO: REALIZAR UMA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL SOBRE A HISTÓRIA LITERÁRIA E DE PRODUÇÃO LITEROCULTURAL DE QUIXERÉ.

FORMA DE EXECUÇÃO:

ARQUIVO PESSOAL PARA ACERVO

FORMA DE DIVULGAÇÃO:

REDES SOCIAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: ADRIANO DEODATO

CPF: 603.783.783-09

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
nº 14.017/2020

Assinatura:

x Adriano Deodato Lima Oliveira

ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL

Fundada em 09 de Outubro de 2017, com Estatuto aprovado em 18 de Novembro de 2017, registrada na Receita Federal em 16 Julho de 2018, a Academia Quixereense de Letras, é um associação de caráter social, cultural, literária e educacional,, com sede provisória situada a Rua José Gonçalves Ferreira Lima, Nº 921, Centro, Quixeré, Ceará.

Nesses mais de 3 anos , a Academia Quixereense de Letras iniciou sua caminha na Cidade de Quixeré, após a Diplomação do atual presidente, Adriano Deodato, em uma Academia a nível nacional, onde recebeu todo apoio para instalação e lançamento da Pedra Fundamental de Constituição da Academia Quixereense de Letras.

O processo deu inicio a três anos atrás, quando foi Fundada a Academia em 09 de outubro de 2019, quando o poeta Adriano Deodato, a professora Dalvany Aves, o Escritor e Professor Valdetrudez Junior, a Poetisa Wanderlea e o Escritor Limar Araujo deram os primeiros passos realizando a reunião de fundação da Academia.



Foto realizada após a reunião acontecida em 09/10/2017, onde ficou marcada a data de Fundação da Academia e inicio da deliberação dos trabalhos por uma Comissão temporária, marcado o inicio da atuação e constituição humana.

Em 18 de Novembro de 2017, vindo assim a ser Aprovado o Estatuto da Academia Quixereense de Letras e Eleito o Primeiro Diretório da Academia. Com eleição de Adriano Deodato para presidente da mesma.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

i **Informações do Cadastro**

João Costa
854.845.043-68 [Sair](#)

? **Suporte**
[Contactar](#)

⚙️ Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro

30/10/2020

Situação Processamento

Processado

Data de Processamento

04/11/2020

Data de Reprocessamento

-

Data de Pagamento

-

Categoria de Pagamento

-

Ente Federativo

MUNICIPIO DE QUIXERE

🏢 **Dados da Empresa**

Nome Fantasia

AQL

Razão Social

ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL

Natureza Jurídica:

-

CNPJ

31.060.810/0001-67

Situação do CNPJ

Ativa

CNAE

ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

📄 **Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura**

Cadastros Estaduais de Cultura

Sistema: Mapa Cultural do Ceará

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Identificação: literatura



Segmento de Atuação Cultural

Humanidades



Informações de Processamento



Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Possui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não



Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
1988



Foto realizada após a reunião acontecida em 18/11/2017, onde ficou aprovado o Estatuto, Eleição e Posse da Primeira mesa diretora oficial.

A primeira mesa diretora, assim, encabeçada pelo presidente Adriano Deodato, deu início ao processo de registro na Junta Comercial do Município, e em 2017 recebendo a auditoria da Secretaria da Academia Estadual e da Presidência da mesma.

A Academia Quixerense de letras, nesses mais de 3 anos de sua atuação no município de Quixeré, já realizou vários eventos e participações em acontecimentos culturais, educacionais e sociais no Município de Quixeré.

Principais eventos realizados e Participações:

- Academia vai a Praça: Evento realizado em praças do município, de forma itinerante, levando cultura e arte para as comunidades da cidade. Evento realizado a noite, em uma praça com apresentações feitas pelos Membros e também por artistas locais da comunidade.

- Academia vai a escola: Com objetivo de aproximar as Escolas e a Sociedade como um todo do trabalho e missão da Academia, desenvolvemos visitas nas escolas apresentando nossa proposta e nossos objetivos para a Sociedade. Apresentando

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

principalmente, o que faz a Academia? Quem é a Academia ? Quem faz parte? E outras dúvidas que são sanadas com esse movimento.

- São João da AQL: Evento que busca preservar e resgatar as tradições Juninas, realizado há dois anos pela Academia na SEDE do município. Conhecido pelas quadrihas improvisadas, pela desfile de carroças e pelas homenagens a antigos quadriheiros da cidade.

- Evento dos Patronos: A Academia Quixerense de Letras, reconheceu 40 personalidades já falecidas no Município e outorgou a estes o título de patronos perpétuos de cada umas de suas 40 cadeiras, imortalizando o que estes fizeram em vida e contribuindo pro acervo histórico da Cidade. Realizamos em 2019, um evento com as 40 famílias dos falecidos, para prestas as homenagens in memoriam. Obs.: Atualmente, estamos construindo a biografia destes 40 homenageados.

- Evento de Lançamento da Academia: Realizado em 2018, onde entregamos diploma, vestimentas e medalhas aos nosso membros Efetivos e Imortais, festejando com suas famílias a alegria dos mesmos constituírem a Academia Quixerense de Letras.

- Membros participaram de eventos, festivais e palestras no decorrer desses anos por apoio da Academia.

- A mesa diretora promoveu eventos, oficinas e cursos no decorrer desses período.

- Realizou o Evento em homenagem in memoriam aos 30 anos de falecimento do Monsenhor Oliveira, descerrando uma placa dentro da Igreja Matriz com sua biografia.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

MAPA CULTURAL
SECRETARIA DE CULTURA

Home Equipe Projetos Departamentos Sobre

ÁREA DE ATUAÇÃO

ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL

Sobre

Informações Geográficas

Descrição

A Academia Quixerense de Letras (AQL) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural e educacional, que reúne professores, escritores, poetas, artistas, cantores, cantadores, músicos de relevo ou pessoas de notório saber, ligadas a movimentos culturais de comprovada relevância para o município. Possui 40 cadeiras, cada uma delas ocupada por um membro, chamado de Imortal, o qual fica na cadeira até seu falecimento, renúncia ou algum fator que ocasiona sua saída e então a cadeira será ocupada por um novo membro por meio de Edital, eleição e votação. Cada uma das 40 cadeiras leva o nome de um Quixerense já falecido, aqui chamado de Patrão, o qual é perpétuo e imutável.

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/41769/>, acessado em 19/10/2020, às 10:24.

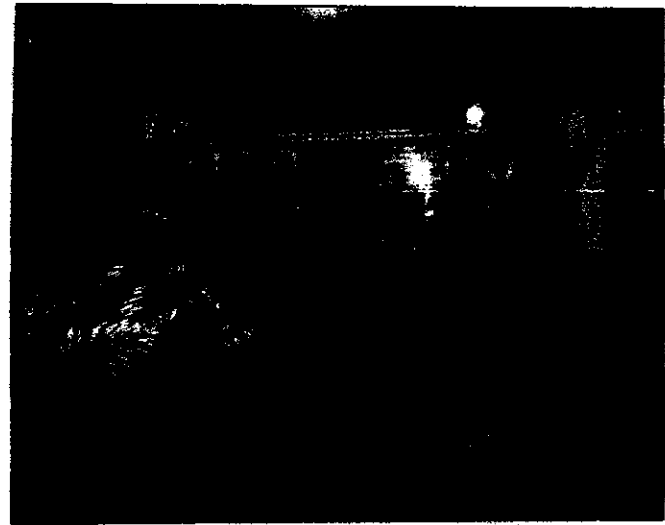
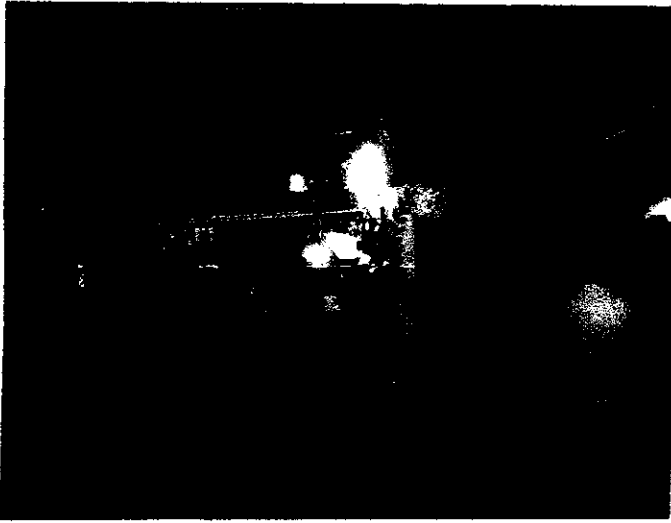
Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

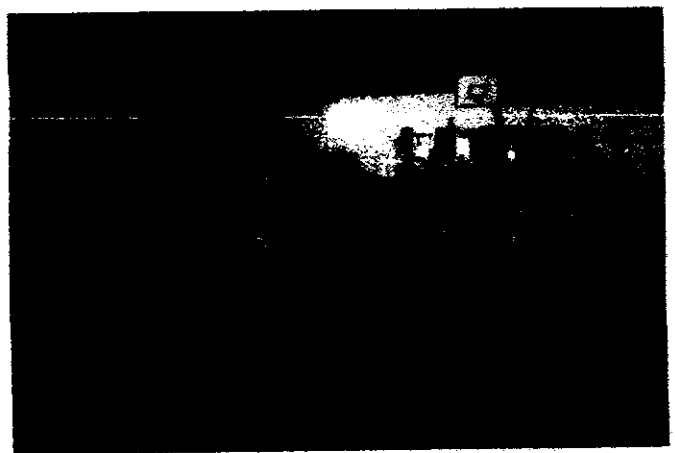
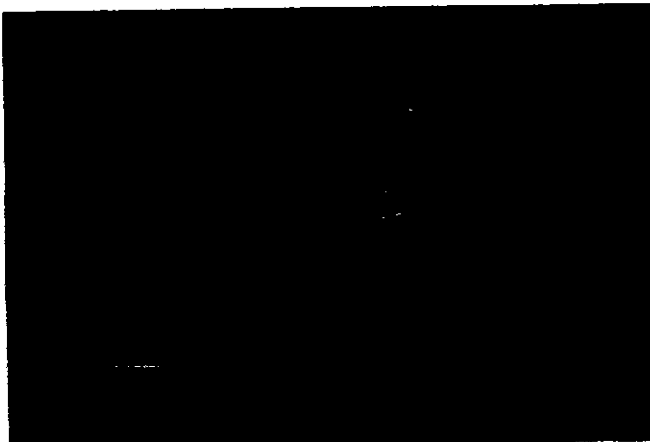
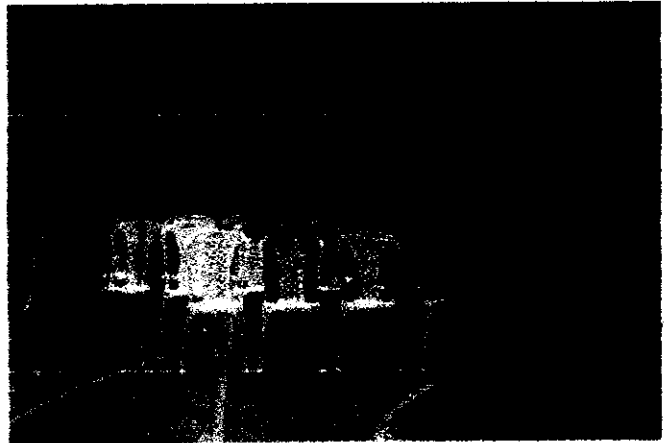


Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

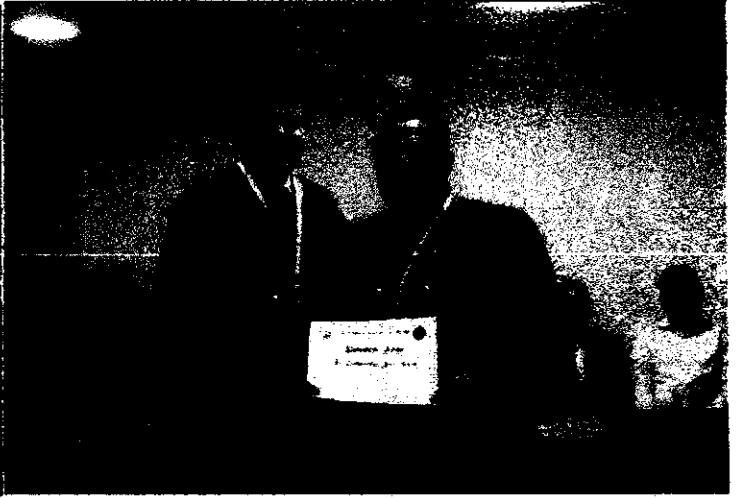
Alunos erpeluos

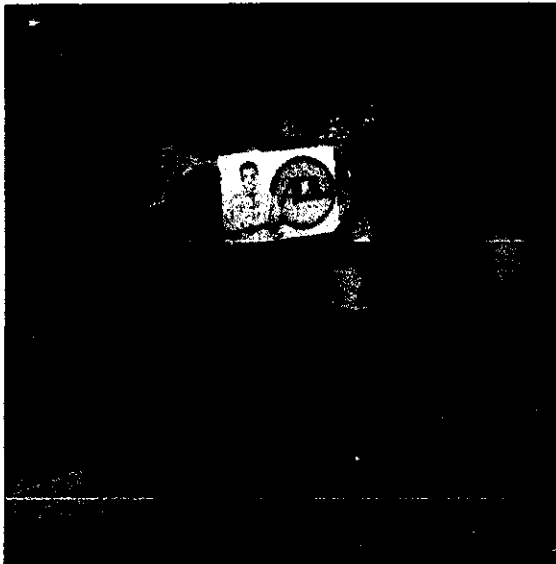
02 DE NOVEMBRO, DIA DE FINADOS

academiconline@educacao.sp.gov.br



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





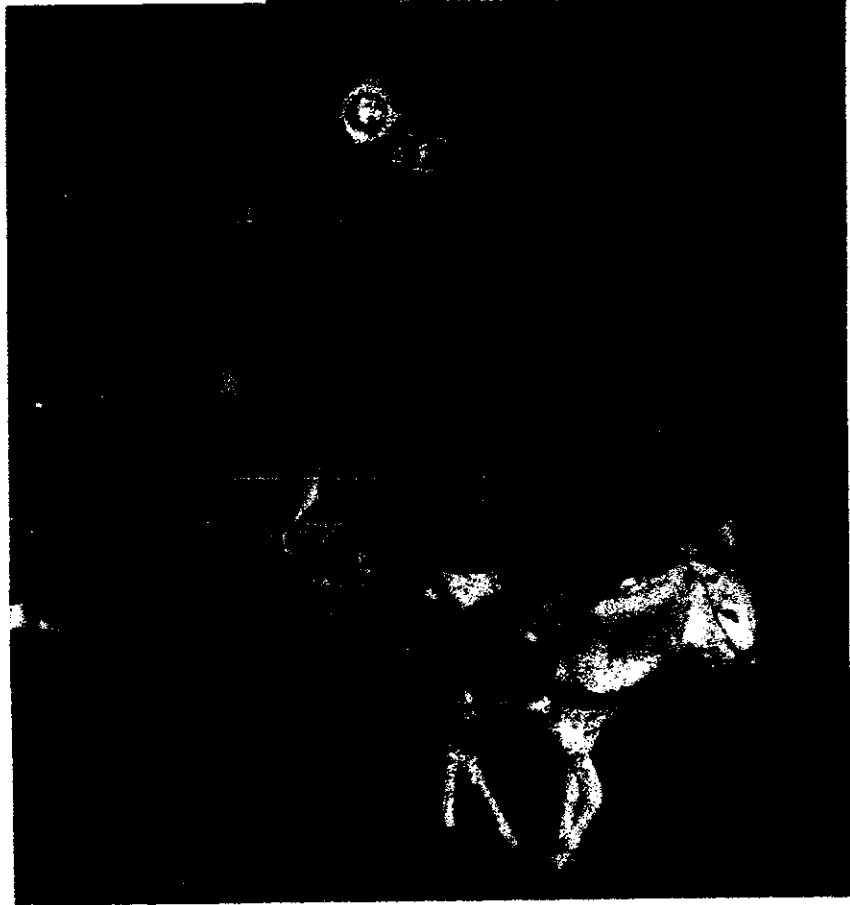
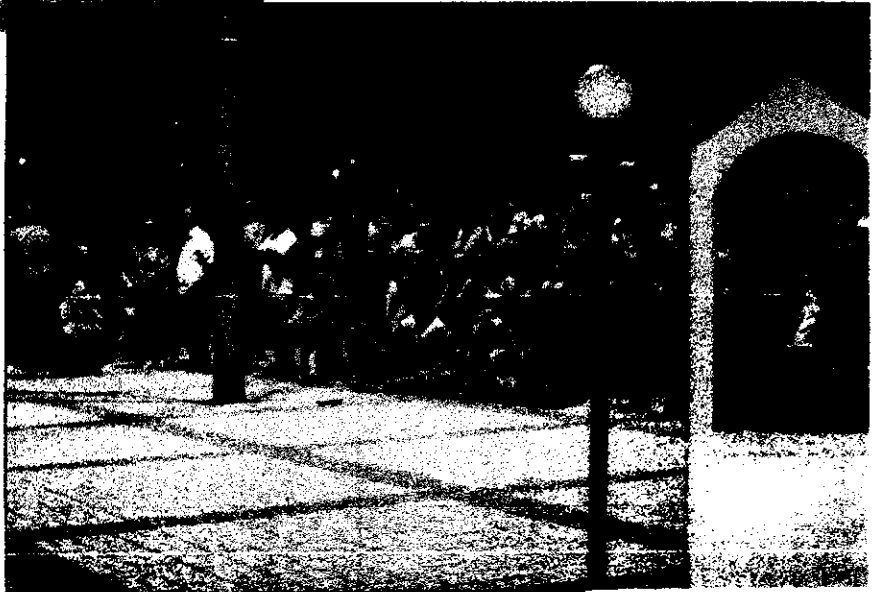
Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



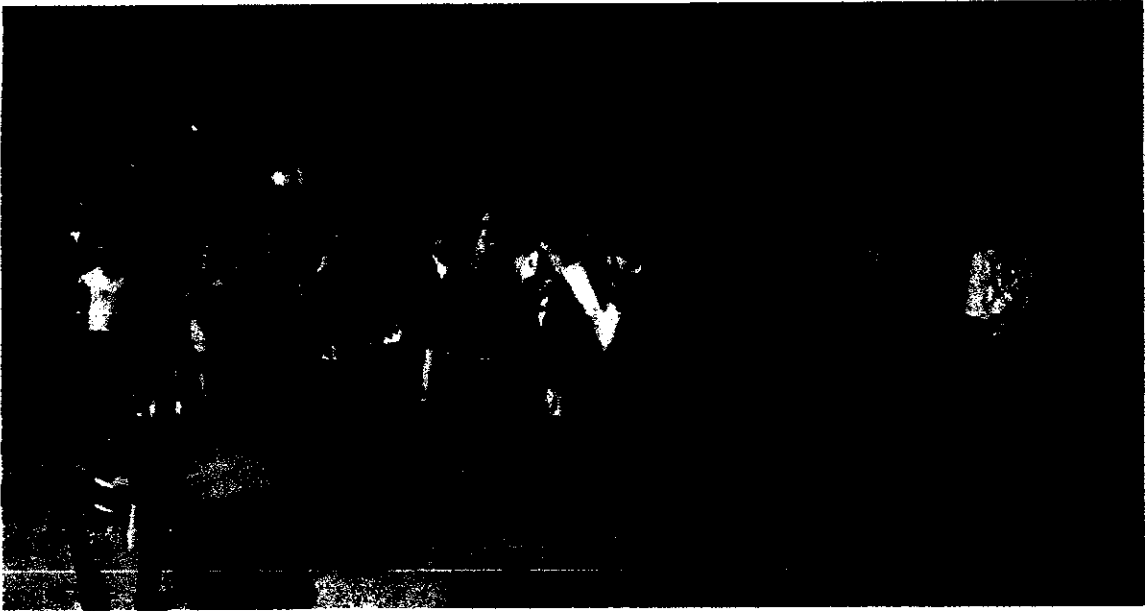
Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



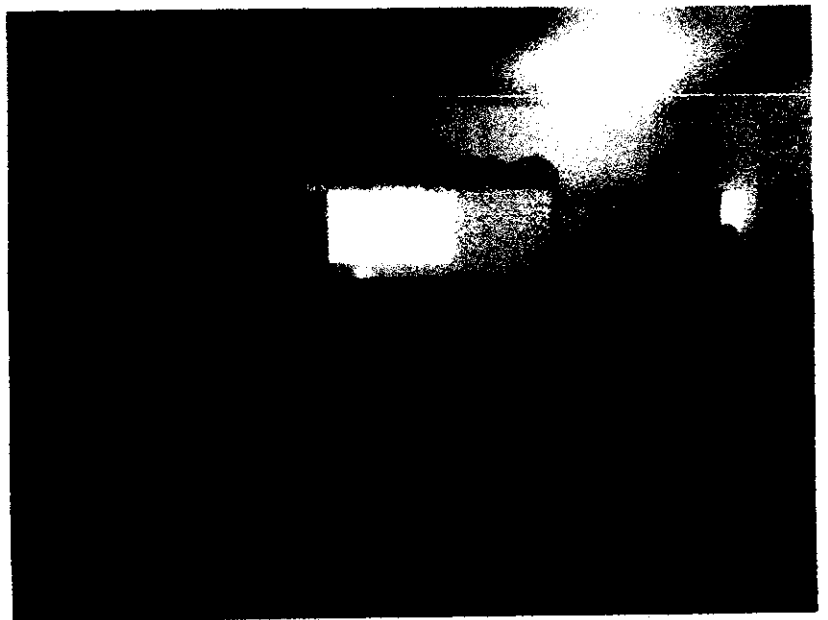
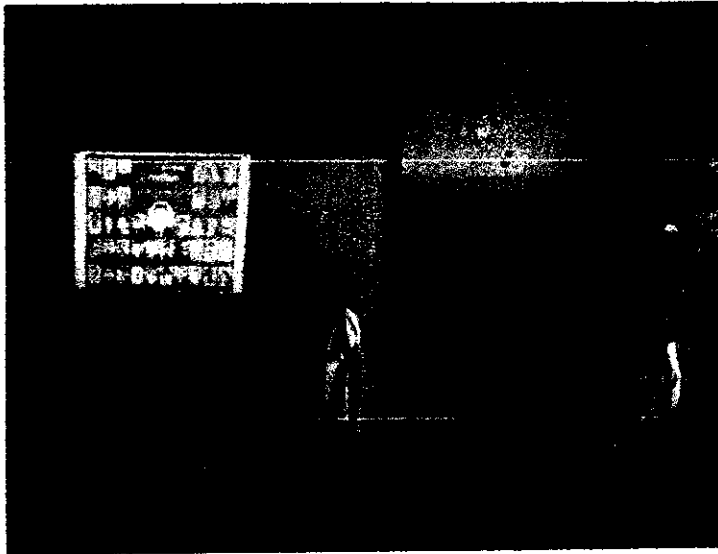
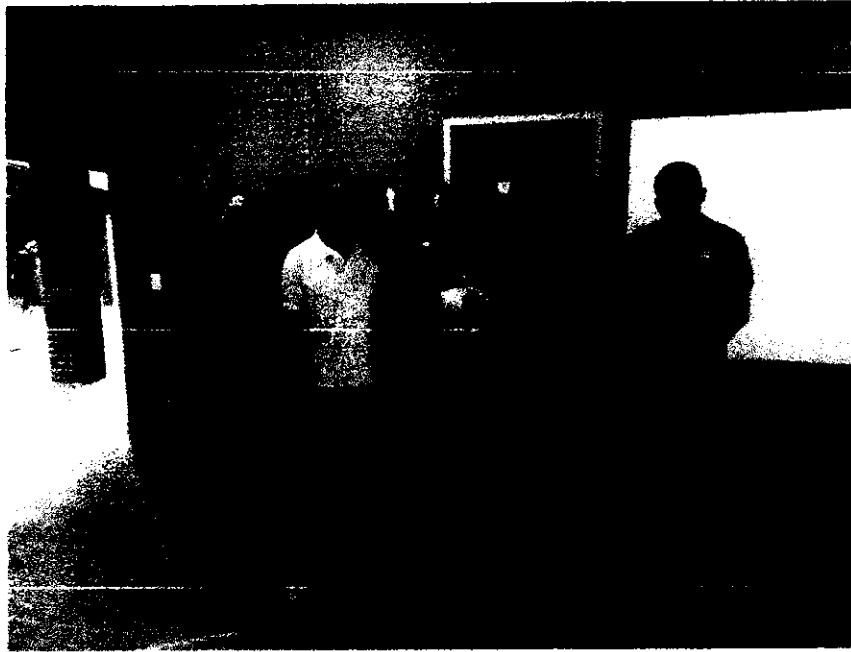
Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



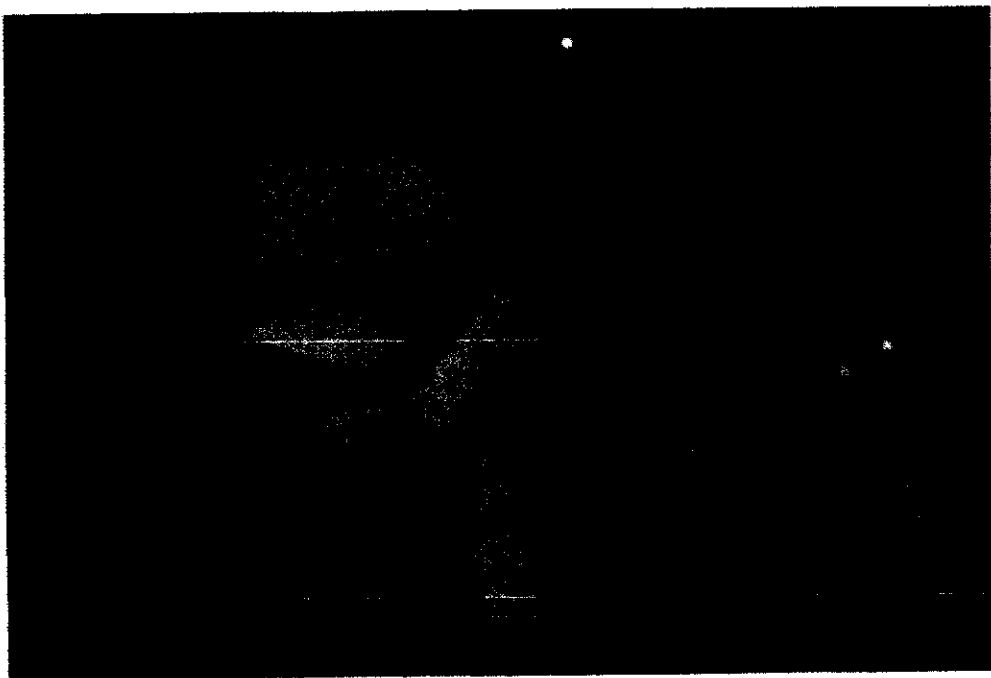
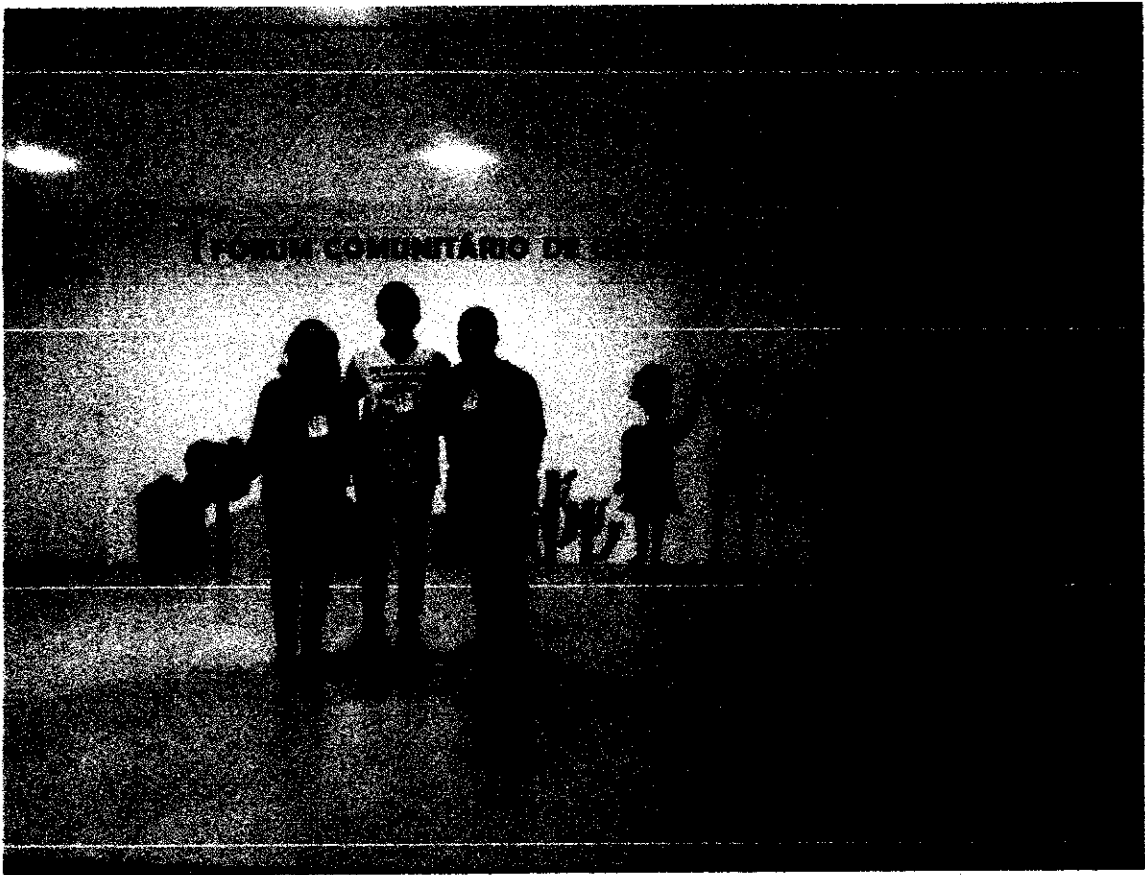
Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

PRESENÇA DA ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS AQL EM CVT QUIXERÉ. FESTA ANUAL DAS ÁRVORES.

#FESTAANUALDASARVORES2019



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

▣ Vídeos



LANÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DA ACADEMIA ...

YouTube TV DA GENTE QUIXERÉ JOSE ARI
2 de dez. de 2019



Adriano Deodato: Pres. da academia Quixereense de letras ...

YouTube TV DA GENTE QUIXERÉ JOSE ARI
29 de abr. de 2019



Adriano Deodato - Fala da Academia Quixereense de letras

YouTube TV Jaguar
7 de out. de 2017



Academia Quixereense de Letras abre edital para escolha de ...

YouTube TV Jaguar
19 de fev. de 2019

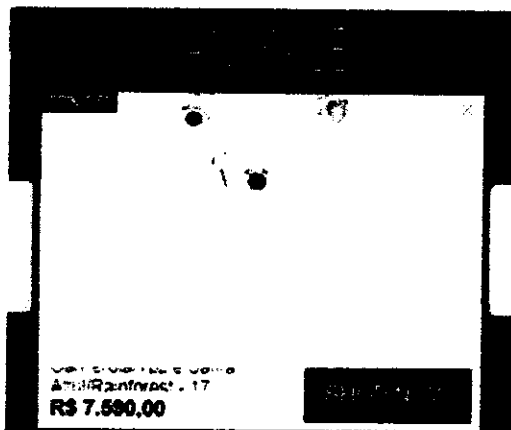


Ver tudo

https://www.google.com/search?q=academia+quixereense+de+letras&source=lmns&bih=625&biw=1366&hl=ptR&sa=X&ved=2ahUKEwi90LmL68DsAhWqDdQKHdFtCRsQ_AUoAHoECAEQAA, acessado em 19/10/2020, às 11:34.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Jovem escritor se articular para implantar a Academia Quixerense de Letras



De acordo com Adriano Deodato, jovem escritor quixerense, recém empossado como membro imortal da Academia Brasileira de Letras (ABL), uma forte articulação já está sendo desenvolvida por artistas quixerenses com o intuito de que em breve, a Academia Quixerense de Letras seja inaugurada na cidade de Quixeré. Conforme mencionou Adriano Deodato, 40 filhos ilustres já estão sendo catalogados para serem empossados como imortais em um evento previsto para acontecer durante o mês de dezembro, cujo evento, ainda de acordo com o escritor, marcará a inauguração da Academia Quixerense de Letras.

PROMOTED CONTENT



Moradores de Barauna ganham \$350 por hora usando esse método

Deodato salientou ainda que para se tornar membro da Academia Quixerense de Letras, se faz necessário que candidato atenda aos critérios exigidos pela ABL. Porém, um dos requisitos considerados como sendo de fundamental importância é a determinação e a boa vontade dos interessados pelo título de trabalhar em defesa da cultura o município de Quixeré. Adriano Deodato aproveitou o ensejo para falar da solenidade de posse, realizada no Rio de Janeiro, onde foi condecorado com o diploma de filósofo imortal da Academia Brasileira de Letras.

Fonte: TV Jaguar/ Nilo Leite

<https://jornalvaleemdestaqui.blogspot.com/2017/10/jovem-escritor-se-articulam-para-a-implantacao-da-Academia-quixerense-de-Letras.html> , postado em 07/10/2017, e acessando em 19/10/2020, às 11:17.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



LANÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DA ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS AQL 0,

472 views • Premiered Dec 2, 2018

30 1 SHARE SAVE ...



TV DA GENTE QUIXERÊ JOSE ARI
3.45K subscribers



LANÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DA ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS AQL.
ENTREVISTADOS: PRES. AQL. ADRIANO DEODATO, PE. HÉLITON, PAULO LIMA, SILVIO LEÃO, JOSÉ DE SÁTILA LILIAN ADALDO TULLIO DE OLIVEIRA DANIZ SEMA

EVENTO DE LANÇAMENTO DA FUNDAÇÃO, em 02/12/2018.

https://www.youtube.com/watch?v=_iPYChA5gEY , acessado em 19/10/2020, às 11:21.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Academia Quixereense de Letras atualizou a foto do perfil.

...

13 de janeiro de 2018



16

3 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Academia Quixereense de Letras

28 de agosto de 2016

...

Hoje, Terça-feira, participou do 1º Fórum Comunitário de Quixerê, do Selo UNICEF 2017-2020 (Promovido pela STDS, CMDCA, SME, SMS) o Presidente da Academia Quixereense de Letras, Adriano Deodato, o qual também faz parte da Comissão Municipal do Selo UNICEF. Juntamente participou o Professor Valdetrudes Júnior e a Professora Elvirene Ferreira representantes do CVT Quixerê, ambos membros da Academia Quixereense de Letras. Adriano Deodato ressaltou: "É uma alegria para nós partic... Ver mais



12

1 compartilhamento

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Academia Quixereense de Letras

5 de maio de 2018

...

Academia Quixereense de Letras. Na última terça 01 de maio em assembleia reuniu-se os membros para acolher e dar as boas vindas aos cinco novos membros efetivos e imortais da Academia Quixereense de Letras, os quais foram selecionados através do processo seletivo do Edital 01/2018.

Ana Paula de Oliveira Gomes

Antônia Luci Silva Oliveira

Francisco José Pais de Oliveira... Ver mais



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Academia Quixereense de Letras

23 de março de 2018

...

O presidente da Academia Quixereense de Letras-AQL, o senhor Adriano Deodato Lima Oliveira, no uso de suas atribuições TORNA PÚBLICO o Aditivo Nº 01 referente ao edital Nº 01/2018 do processo para o provimento de cadeiras vacantes na Academia Quixereense de Letras.

> Prorrogação das inscrições até o dia 06 de abril de 2018.

<https://drive.google.com/...>

O presidente da Academia Quixereense de Letras AQL, o senhor Adriano Deodato Lima Oliveira, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o Aditivo Nº 01 referente ao edital Nº 01/2018 do processo para o provimento de cadeiras vacantes na Academia Quixereense de Letras.

Considerando a necessidade das demandas da sociedade em relação ao processo de ingresso na Academia Quixereense de Letras.

Considerando a relevância da Academia Quixereense de Letras para a sociedade.

Considerando a necessidade de atender às demandas dos interessados.

RESOLVE

Considerando o exposto resolve pela prorrogação dos prazos, conforme a seguir.

1. DAS INSCRIÇÕES:

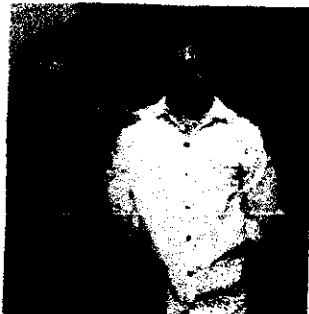
Prorrogação das inscrições até o dia 06 de abril de 2018, mantendo-se local e horário: (Rua José Gama, s/nº Ferreira Lima, Nº 92), Centro, Quixerê, Ceará CEP 62900-000 Das 08:00 às 11:00 horas de manhã e das 13:00 às 16:00 horas da tarde, com a senhora Maria Delysely Aires de Lima.

DRIVE GOOGLE.COM

Edital 012018- ADITIVO.01.pdf

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Quixeré se prepara para receber a Academia Quixereense de Letras.



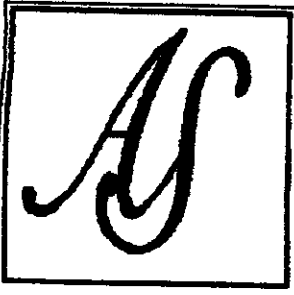
De acordo com Adriano Deodato, jovem escritor quixereense, recém empossado como membro imortal da (ABL) Academia Brasileira de Letras, uma forte articulação já está sendo desenvolvida por artistas quixereenses com o intuito de que em breve, a Academia Quixereense de Letras seja inaugurada na cidade de Quixeré. Conforme mencionou Adriano Deodato, 40 filhos ilustres já estão sendo catalogados para serem empossados como imortais em um evento previsto para acontecer durante o mês de dezembro, cujo evento, ainda de acordo com o escritor, marcará a inauguração da Academia Quixereense de Letras.

Deodato salientou ainda que para se tornar membro da Academia Quixereense de Letras, se faz necessário que candidato atenda aos critérios exigidos pela (ABL). Porém, um dos requisitos considerados como sendo de fundamental importância é o interesse e a boa vontade dos interessados pelo título de trabalhar em defesa da cultura o município de Quixeré. Adriano Deodato aproveitou o ensejo para falar da solenidade de posse, realizada no Rio de Janeiro, onde foi condecorado com o diploma de filósofo imortal da (ABL) Academia Brasileira de Letras.

Postado por [Blog do Nilão](#) às 11:15, dia 10/10/2017, onde já indicava a inauguração da Academia Quixereense de Letras.

<http://blogdonilao.blogspot.com/2017/10/>, acessado em 19/10/2020, às 11:27.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



CARTÓRIO ANDRADE SALLES

06.581.852/0001-85

10FIC10

Quixeré CE

Michelle de Andrade Salles
Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MARIA CELIANA GOMES DA SILVA
MARCELO XAVIER LIMA
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA, a solicitação da presente REGISTRO ESTATUTO DA ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro 1, às folhas 96, sob o N° 25, em 16/07/2018. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, Michelle de Andrade Salles, Registradora.

Quixeré, 16 de julho de 2018.

Michelle de Andrade Salles



Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
N° 14.017/2020



ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



Academia Quixerense de Letras

ESTATUTO

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Quixeré/CE - 2017





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



Estatuto

Estatuto aprovado na reunião de fundação da Academia Quixerense de Letras realizada em 18 de Novembro de 2017.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"

ESTATUTO DA ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Academia Quixerense de Letras, fundada em 18 de Novembro de 2017, com sede provisória situada a Rua José Gonçalves Ferreira Lima, Nº 921, Centro, Quixeré, Ceará, CEP 62920-000, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, que terá duração por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela legislação brasileira pertinente.

Art. 2º - A Academia Quixerense de Letras tem sede e foro no município de Quixeré e neste Estatuto, será identificada simplesmente por AQL.

Art. 3º - A AQL tem por finalidade:

- I - congregar pessoas que se dediquem às atividades literárias e artísticas nas mais diversas formas de expressão;
 - II - realizar estudos e pesquisas na área da literatura local e regional;
 - III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações artísticas, esportistas, educacionais, de pesquisa e culturais do município;
 - IV - promover e incentivar a cultura, o esporte, o lazer, a saúde, a segurança, a música, o teatro, a leitura, a escrita, a pesquisa, o associativismo, a educação através da realização de conferências, exposições, concursos, cursos, premiações e outras atividades de natureza social que visem o bem comum e os avanços da sociedade;
 - V - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar estudos e informações de cunho cultural, relacionados aos interesses da entidade;
 - VI - promover o aprimoramento da Língua Pátria nos seus aspectos científicos, históricos, artísticos e a elevação da dignidade do escritor do município e região;
 - VII - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e obra de personagens históricos e figuras literárias que ajudaram a construir a grandeza do município de Quixeré e região;
 - VIII - exercer toda e qualquer outra atividade que possa contribuir para o desenvolvimento cultural do município e, se possível, de toda a região.
 - IX - outros definidos em Lei Municipal, Estadual ou Federal;
- Parágrafo único - A formação da entidade não gera ônus financeiros, mas sim filantrópicos.

Art. 4º - É facultado a AQL:

- I - elaborar projetos e firmar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras que visem ao interesse da coletividade;
- II - interligar, coligar ou filiar-se a outras organizações;
- III - apoiar iniciativas de entidades afins;
- IV - editar livros e demais publicações;





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



V - receber doações, contribuições, serviços e legados.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer tipo de discriminação com relação a cor, etnia, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A AQL compõe-se de 40 (quarenta) membros titulares e efetivos, dos quais 35 (trinta e cinco), pelos menos, preferencialmente, naturais, agraciados com título de cidadania e/ou residentes a mais de cinco anos em Quixeré/CE.

Parágrafo único - Cada cadeira dos associados titulares tem um Patrono, imutável, em homenagem a personalidades que tenham se notabilizado nas letras, nas ciências, nas artes, na política, na educação, no social ou na imprensa, conforme relação de Patronos Perpétuos In Memoriam escolhidos pelos Fundadores, que constará em anexo ao regimento interno.

Art. 7º - Os associados titulares serão admitidos a juízo do Conselho Geral, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que sejam professores, escritores, artistas, cantores, cantadores, músicos, de relevo ou pessoas de notório saber, ligadas a movimentos culturais de comprovada relevância para o município.

§ 1º - Também poderá ser associado titular quem houver produzido trabalhos de valor literário, científico, cultural ou de pesquisa.

§ 2º - Os critérios complementares para a inscrição e eleição dos associados titulares devem seguir por escolha dos Membros Fundadores, o que reza o presente Estatuto e complementado por um Regimento Interno.

Art. 8º - A deliberação dos associados titulares em desfilar-se efetivará por meio de pedido formal e por escrito de desfiliação do mesmo ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer fazendo parte do quadro social.

Art. 9º - As vagas decorrentes de exclusão, renúncia ou falecimento de associados titulares serão preenchidas mediante eleição com prazos de inscrição estabelecidos em edital, expedido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 10 - O quadro social compõe-se de 06 (seis) categorias de associados: Fundadores, Titulares, Correspondentes, Beneméritos, Honorários e Convidados de Honra.

I - Fundadores - Os associados efetivos que participaram da reunião de constituição da entidade, aprovação do Estatuto e assinaram a respectiva ata.

Despesa paga com...
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



II - Titulares - Todos quantos, preenchidos os requisitos exigidos para sua admissão, a juízo do Conselho Geral para ocuparem as cadeiras como associados efetivos.

III - Correspondentes - Destinados a pessoas físicas que exerçam atividade de reconhecido valor intelectual e que tenham residência fora do município de Quixeré.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre admissão, direitos e deveres dos associados correspondentes.

IV - Beneméritos - Reservado a quem tenha prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços de relevância em benefício da entidade.

V - Honorários - Concedido a personalidades consideradas dignas desse título por sua cultura literária, científica, artística, educacional e jornalística ou houver demonstrado particular interesse pela cultura Quixerense.

VI - Convidados de Honra - Destinado às diversas personalidades por terem contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da vida artística, religiosa, cívica, social, educacional e cultural do município, região ou Estado.

Art.11 - Os associados em quaisquer das categorias, não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pela instituição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 12 - São direitos dos associados titulares:

I - usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto;

II - votar e ser votado, de acordo com o estatuto e regimento interno;

III - tomar parte nos trabalhos e participar de comissões;

IV - representar a entidade em congressos e solenidades, quando designado pelo Presidente ou na ausência dos seus representantes legais, dando ciência imediata à Diretoria Executiva;

V - imprimir o título de Acadêmico nas obras que produzir desde que estas não firam a essência deste estatuto;

VI - participar das antologias, coletâneas e demais publicações oficiais com trabalhos de cunho literário, gramático, científico, jurídico, histórico, religioso ou cultural;

VII - receber o diploma, a carteira de identificação de associado, a pelerine ou outros acessórios como comprovação de sua condição de acadêmico;

VIII - recorrer ao Conselho Geral, com efeito suspensivo, das penalidades que lhes forem impostas pela diretoria executiva;

IX - convocar o Conselho Geral, desde que o requerimento seja subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

X - solicitar desligamento ou afastamento, mediante requerimento escrito.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres dos associados titulares:

I - conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

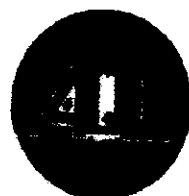
Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCI OMNIA"



- II - cooperar com a Diretoria Executiva;
- III - participar de comissões, desempenhando os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IV - colaborar ativamente para o engrandecimento da entidade e defendê-la em todas as circunstâncias;
- V - conhecer e divulgar o patrono perpétuo de sua cadeira e os ocupantes anteriores, quando falecidos;
- VI - cumprir pontualmente os horários estabelecidos para as atividades gerais;
- VII - comparecer às reuniões para que for convocado, portando-se de modo conveniente;
- VIII - doar à biblioteca 02 (dois) exemplares de cada obra publicada;
- IX - pagar anualmente as obrigações pecuniárias fixadas pelo Conselho Geral;
- X - responsabilizar-se por todas as despesas da sessão de posse, bem como do lançamento de obras por meio da entidade;
- XI - comparecer, sempre que possível, às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 14 - São órgãos da Academia Quixerense de Letras:

- I - Conselho Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DO CONSELHO GERAL

Art. 15 - O Conselho Geral é o órgão soberano, constituído pela totalidade dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete ao Conselho Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- II - decidir sobre as normas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - destituir os administradores, em reunião convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos;
- VI - eleger novos associados titulares para a entidade, em caso de exclusão, renúncia ou falecimento;
- VII - excluir associados titulares e correspondentes;
- VIII - eleger os associados correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra;

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



- IX - alterar o presente Estatuto, em reunião convocada para esse fim, com pelo menos, a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em pleno gozo de seus direitos;
- X - estabelecer o valor da joia de posse dos associados titulares e da taxa de admissão para os associados correspondentes;
- XI - fixar o valor da anuidade ou mensalidade para os associados titulares;
- XII - deliberar, em caráter de recurso e em instância definitiva, sobre as decisões da diretoria;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 17 - A convocação do Conselho Geral realizasse-a por meio de Edital afixado em local público, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Qualquer reunião do Conselho instalar-se-á em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) e, em 2ª convocação, 1 (uma) hora após, com mínimo de 1/3 (um terço) dos ditos titulares.

§ 2º - As demais reuniões do Conselho Geral serão extraordinárias, especiais e solenes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo, eleita pelo Conselho Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições consecutivas ao mesmo cargo.
Parágrafo único - As eleições serão convocadas através de edital com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 19 - A Diretoria Executiva é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Tesoureiro Geral.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Geral o relatório anual de atividades;
- III - integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - criar diretorias especializadas e nomear acadêmicos responsáveis pelas mesmas;
- V - convocar eleições para Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- VI - criar comissões especiais e temporárias formadas por acadêmicos;
- VII - declarar vagas as cadeiras ocupadas por associados titulares, no caso de renúncia, exclusão ou falecimento;
- VIII - publicar edital para preenchimento de vagas para associados titulares e correspondentes;

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



- IX - convocar extraordinariamente o Conselho Geral;
- X - aplicar, em primeira instância, penalidades aos associados;
- XI - elaborar o Regimento Interno.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da entidade;
- III - assinar outros atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões da Diretoria e Conselho Geral;
- IV - presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes do Conselho Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, sendo responsável por qualquer movimentação financeira juntamente com o Tesoureiro Geral;
- VII - examinar e assinar junto com o Tesoureiro Geral os balancetes e balanços anuais;
- VIII - assinar juntamente com o Secretário Geral a correspondência oficial da entidade;
- IX - designar membros da Diretoria para cooperar com a Presidência na representação social, quando este for convidado ou solicitado para algum evento.
- X - propor à Diretoria a criação de comissão ou comissões, permanentes ou temporárias, indicando os respectivos titulares;
- XI - delegar atribuições ao Vice-Presidente e designar qualquer acadêmico para representar a entidade em solenidade a que não possa comparecer;
- XII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e de todas as resoluções aprovadas pela Diretoria e Conselho Geral.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas;
- II - assumir o mandato em caso de afastamento temporário do presidente ou em caso de vacância até o término do mandato;
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;
- IV - cooperar na representação social e cultural da entidade.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

- I - superintender os serviços da secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados;
- II - redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial;
- III - redigir, assinar e expedir avisos e editais;
- IV - redigir as atas e apresentá-las nas reuniões, bem como os expedientes;
- V - acolher os processos de admissão de novos associados, deles fazendo adequado registro em ficha de inscrição própria da Academia Quixerense de Letras, bem como o acompanhamento da tramitação na Comissão de Admissão de Associados;

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



- VI - manter atualizado o registro biográfico e bibliográfico dos associados, bem como os respectivos endereços;
- VII - apresentar anualmente relatório circunstanciado das atividades realizadas;
- VIII - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IX - responder pelo cerimonial e demais atividades burocráticas;
- X - cuidar das compras necessárias ao bom funcionamento da entidade;
- XI - substituir o Presidente, o Vice-Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Geral;
- V - apresentar anualmente o balanço financeiro ao Conselho Consultivo;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.
- VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, sendo responsável por qualquer movimentação financeira juntamente com o Presidente;

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 - O Conselho Consultivo é constituído por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Geral, com o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- II - examinar os livros de escrituração;
- III - examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o balanço anual da Diretoria;
- V - aprovar o regulamento Geral para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- VI - eleger os membros da Comissão de Admissão de Associados;
- VII - emitir parecer quanto à admissão de associados beneméritos, honorários e convidados de honra.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, semestralmente, na 2ª quinzena de julho e na 2ª quinzena de dezembro para verificar as contas e emitir parecer a ser enviado à discussão do Conselho Geral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - Constitui o patrimônio da AQL os bens móveis, imóveis, os valores mobiliários e financeiros.

Parágrafo único - O patrimônio só poderá ser objeto de alienação, troca ou venda, no todo ou em parte, por decisão da presidência e aprovação do Conselho Geral.

Art. 28 - A receita da AQL será proveniente de:

- I - auxílios financeiros obtidos de qualquer origem lícita que lhe forem destinados;
- II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos;
- III - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - doações e subvenções de pessoas ou entidades oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - rendas decorrentes da exploração de bens próprios com prestação de serviço;
- VI - anuidades e quaisquer outras contribuições dos associados;
- VII - comercialização de publicações e direitos autorais;
- VIII - promoções de eventos;
- IX - outras receitas lícitas.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão mantidos em depósito em banco de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o funcionamento da AQL.

Art. 30 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único - Salve exceções apresentadas a presidência e aprovada pelo Conselho Geral.

Art. 31 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, bonificação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Art. 33 - A AQL poderá instituir e outorgar prêmios e condecorações, observadas as normas constantes do Regimento Interno.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



Art. 34 - A AQL terá brasão, sinete, selo, colar, estandarte, bandeira, broche, divisa, hino, cor oficial, selo editorial e demais elementos simbólicos representativos, tudo de conformidade com regulamentação prevista no Regimento Interno.

Art. 35 - A dissolução da AQL só ocorrerá por decisão do Conselho Geral extraordinário reunido por completo por seus associados titulares, especificamente convocados para esse fim, mediante edital publicado na imprensa local e expedição de convocação a todos os associados titulares, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Aprovada a dissolução, o seu patrimônio, respeitadas os direitos de terceiros, reverterá para instituição congênere de fins não econômicos, indicados pelo Conselho Geral, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião do Conselho Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, através do voto, após discussão e aprovação de proposta nesse sentido, apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré/CE para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Quixeré/CE, 18 de Novembro de 2017.

Adriano Deodato Lima Oliveira

Adriano Deodato Lima Oliveira
Presidente

Maria Dalvany Alves de Lima

Maria Dalvany Alves de Lima
Secretário Geral

Laécio de Sousa Lima

Laécio de Sousa Lima
Advogado
OAB/CE 30.005

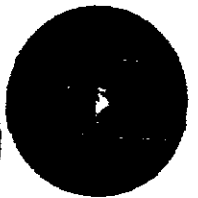
REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL
CARTÓRIO ANDRADE SALLES 1º OFÍCIO
RECONHEÇO ASSI FIRMAS POR
AUTENTICIDADE E IDENTIFICAÇÃO
ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA,
MARIA DALVANY ALVES DE LIMA,
E LAÉCIO DE SOUSA LIMA
QUIXERÉ-CE, em 17 de 2017
EM TESTEMUNHO, X DA VERDADE
[Signature]
SINELLE DE ANDRADE SALLES - ESCRIVÃ
CÍVIL MARIA CELSIA GOMES DA SILVA - SECRETARIA
LEILA MARIA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃ

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL

"AMOR VINCIT OMNIA"



José Marcos Mendes Gonçalves

José Marcos Mendes Gonçalves
Vice - Presidente

REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CARTORIO ANDRADE SALLES 1º OFICIO
RECONHECIMENTO AOS ASSINADOS POR
AUTENTICIDADE DE ASSINATURA
MARCOS MENDES GONCALVES
E JOSE LIMAR DE ARAUJO
QUIXERÉ-CE 10 de 07 de 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
MILLIAN
SHELBY MICHELLE DE ANDRADE SALLES - OFICIAL
CIBARA CELMARA GOMES DA SILVA - SUBSTITUTA
CIBELA MARIA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

José Linar de A. Sousa

José Linar de Araujo Sousa
Tesoureiro

Maria Elenilde Fernandes de Brito

Maria Elenilde Fernandes de Brito
Conselho Consultivo

REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CARTORIO ANDRADE SALLES 1º OFICIO
RECONHECIMENTO AOS ASSINADOS POR
AUTENTICIDADE DE ASSINATURA
MARIA ELENILDE FERNANDES
DE BRITO E FRANCISCA VERONICE
DE LIMA OLIVEIRA
QUIXERÉ-CE 10 de 07 de 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
MILLIAN
SHELBY MICHELLE DE ANDRADE SALLES - OFICIAL
CIBARA CELMARA GOMES DA SILVA - SUBSTITUTA
CIBELA MARIA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Francisca Veronice de Lima Oliveira

Francisca Veronice de Lima Oliveira
Conselho Consultivo

REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CARTORIO ANDRADE SALLES 1º OFICIO
RECONHECIMENTO AOS ASSINADOS POR
AUTENTICIDADE DE ASSINATURA
JOAO HONORATO LIMA FILHO
E MARIA WANDERLEIA DE
LIMA
QUIXERÉ-CE 10 de 07 de 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
MILLIAN
SHELBY MICHELLE DE ANDRADE SALLES - OFICIAL
CIBARA CELMARA GOMES DA SILVA - SUBSTITUTA
CIBELA MARIA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

João Honorato Lima Filho

João Honorato Lima Filho
Conselho Consultivo

Maria Wanderléa de Lima

Maria Wanderléa de Lima
Conselho Consultivo

REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CARTORIO ANDRADE SALLES 1º OFICIO
RECONHECIMENTO AOS ASSINADOS POR
AUTENTICIDADE DE ASSINATURA
DINIZ MACIEL DE SENNA
QUIXERÉ-CE 10 de 07 de 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
MILLIAN
SHELBY MICHELLE DE ANDRADE SALLES - OFICIAL
CIBARA CELMARA GOMES DA SILVA - SUBSTITUTA
CIBELA MARIA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Diniz Maciel de Senna

Diniz Maciel de Senna
Conselho Consultivo

Quixeré - Ce, 18 de novembro de 2017.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020





ATA DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL

Aos 18 dias de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), em reunião realizada às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Zacarias, nº 209 altos - Centro, CEP: 62920-000, na cidade de Quixeré, no Estado do Ceará, com a presença dos fundadores, membros efetivos: Adriano Deodato Lima Oliveira, Maria Wanderléa de Lima, Maria Lucilene Brito, José Marcos Mendes Gonçalves, José Limar de Araújo Sousa, Diniz Maciel de Sena, Maria Dalvany Alves de Lima, Maria Eleneide Fernandes de Brito, Francisca Veroneide de Lima Oliveira, João Honorato Lima Filho, Jorge Macedo Ferreira, Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues, Lia Hebe Gonçalves de Lima Oliveira, José Edmilson das Chagas Pereira, Mário César Fernandes, Maria Eivirene de Araújo Ferreira, José Robério de Sousa Almeida, Valdetrudes Paz Junior, que têm como objetivo criar e fundar a Academia Quixerense de Letras cuja sigla é AQL. Discutir e aprovar o Estatuto da entidade; eleição e posse dos membros da diretoria executiva e conselho consultivo, bem como definição de sua sede provisória. Contou se com a presença do Representante do Legislativo Municipal, Vereador Samuel de Melo Rodrigues. Foi dado início aos trabalhos, onde passaram a deliberar sobre os pontos estabelecidos na pauta. De início, o senhor Adriano Deodato Lima Oliveira esclarece a necessidade da medida, de fundar uma Academia de Letras que reúna escritores, poetas, professores, artistas e intelectuais da sociedade Quixerense, haja vista as conquistas que a região passará a alcançar. Destacando a importância que a criação da entidade traz à comunidade local, sendo um marco histórico para a cultura no município. O mesmo lembrou que a criação da entidade reflete a realização de um sonho das pessoas ligadas ao mundo literário e cultural desta cidade. O Senhor Adriano Deodato Lima Oliveira está presidindo esta assembleia. Verificado quórum e sua pertinência, iniciaram-se as discussões devidas. Como primeiro ponto de pauta, a criação e fundação da entidade, todos os presentes manifestaram-se favoráveis à criação e fundação da Academia Quixerense de Letras, cuja sigla será AQL, dada a importância que as suas atividades representarão neste município. Por unanimidade, foi deliberada pela plenária desta Assembleia a criação e fundação da Academia Quixerense de Letras (AQL), que passa a existir a partir deste momento, sendo a data de hoje o dia do seu aniversário. Passando para o próximo ponto de pauta, o senhor Adriano Deodato Lima Oliveira leu em voz alta a minuta do Estatuto da AQL, artigo por artigo, onde houve debates coletivos entre todos os presentes sobre o texto proposto. Ao final da leitura do estatuto, todos os presentes aprovaram a sua versão final, passando então este documento a regular as questões internas. Seguindo para o próximo ponto de pauta, que trata sobre a eleição e posse dos membros da diretoria, foi dada oportunidade para as inscrições e verificou-se a inscrição de chapa única, composta da seguinte forma: Adriano Deodato Lima Oliveira, como presidente; José Marcos Mendes Gonçalves, como vice-presidente; Maria Dalvany Alves de Lima, como secretário geral; José Limar de Araújo Sousa, como tesoureiro. Tendo sido somente estes os presentes inscritos, passou-se para a votação, a qual foi aberta e, ao final, constatou-se a eleição dos membros citados, para os respectivos cargos, por aclamação, para o mandato de Quatro anos, conforme regimento. Ato contínuo, a Assembleia deu posse aos membros eleitos, que, a partir de então, iniciaram seu mandato. Passando ao próximo ponto de pauta, que seria a eleição dos cinco membros para o Conselho Consultivo, foi dada a oportunidade para inscrição e verificou se a inscrição dos seguintes, Maria Eleneide Fernandes de Brito, Francisca Veroneide de Lima Oliveira, João Honorato Lima Filho, Maria Wanderléa de Lima, Diniz Maciel de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
do CARTÓRIO ANDRADE SALLES 1º OFÍCIO
Protocolado às Fls. 263
Sob o N.º 5092 Livro A-4
Registrado às Fls. 94-100 V.
Sob o N.º 025 do Livro N.º A-2 Dou Fé
QUIXERÉ-CE 14 de 07 de 2011
Michelle A. A.

- M^{lle} MICHELLE DE ANDRADE SALLES-OFICINA
- S^{ra} MARIA XAVIER SOUZA LIMA-ESCREVENTE SUBSTITUTA
- LUCIA BARRA DE SOUSA BARRA-ESCRIV. AUTORIZADA



TJCE-PROV N.º 06197
EMOLUMENTOS

- 1º Emolumentos 08,45
- 2º Fermoju 3,60
- 3º Selo 4,95
- 4º ISS 5,84
- 5º Selo N.º AK 930 990

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
N.º 14.017/2020



Sena. Tendo sido somente estes os presentes inscritos, passou-se para a votação, a qual foi aberta e, ao final, constatou-se eleição dos membros citados, para comporem o respectivo Conselho, por aclamação, para o mandato de quatro anos, juntamente com a diretoria eleita. Em relação ao último ponto de pauta, sobre a indicação do endereço da sede provisória da entidade, houve várias sugestões, sendo certo que, após o debate, chegou-se ao consenso de que a sede provisória mais adequada seja no endereço o qual foi cedido pela Senhora Maria Dalvany Alves de Lima, onde hoje funciona um escritório anexo de sua residência, Rua José Gonçalves Ferreira Lima, Nº 921, Centro, Quixeré, Ceará, CEP 62920-000. Ainda ficou deliberado, por unanimidade, após sugestão do Vereador Samuel de Melo Rodrigues, que uma sede definitiva seja implementada o mais breve possível e para isso o diretório eleito buscará uma parceria com o poder público municipal para ter doação de um dos prédios de posse do município o qual esteja fechado e sem uso para ser instalada a sede definitiva, haja vista a necessidade de realização das sessões solenes, criação da biblioteca e outras atividades de leitura e redação, que exigem um espaço mais adequado. Após, finalizadas as questões da pauta, foi oportunizada e franqueada a palavra aos presentes, que nada acrescentaram, manifestando-se, todos, de acordo com a presente ata e tudo o que dela consta, para que passe a surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Maria Dalvany Alves de Lima, redigi a presente ata e todos conferiram a sua impressão e exatidão, os presentes abaixo assinam, conforme livro de presença.

Quixeré (CE), 18 de novembro de 2017.

Adriano Deodato Lima Oliveira
Adriano Deodato Lima Oliveira

João Honorato Lima Filho
João Honorato Lima Filho

Maria Dalvany Alves de Lima
Maria Dalvany Alves de Lima

José Edmilson das Chagas Pereira
José Edmilson das Chagas Pereira

Maria Wanderléa de Lima
Maria Wanderléa de Lima

Jorge Macedo Ferreira
Jorge Macedo Ferreira

Maria Lucilepe Brito
Maria Lucilepe Brito

Mário César Fernandes
Mário César Fernandes

José Marcos Mendes Gonçalves
José Marcos Mendes Gonçalves

Maria Elvirene de Araújo Ferreira
Maria Elvirene de Araújo Ferreira

José Limar de Araújo Sousa
José Limar de Araújo Sousa

José Robério de Sousa Almeida
José Robério de Sousa Almeida

Maria Elenilde Fernandes de Brito
Maria Elenilde Fernandes de Brito

Valdetrudes Paz Junior
Valdetrudes Paz Junior

Diniz Maciel de Sena
Diniz Maciel de Sena

Lia Hebe Gonçalves de Lima Oliveira
Lia Hebe Gonçalves de Lima Oliveira

Francisca Veroneide de Lima Oliveira
Francisca Veroneide de Lima Oliveira

Maria Lulzete dos Santos Nery Rodrigues
Maria Lulzete dos Santos Nery Rodrigues



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ANDRADE SALLES 1º OFÍCIO
Lido as Fls. 263
nº 5044 Livro A-4
Lido as Fls. 92-93v.
nº 084 do Livro N.º A-1 Dou Fe
RECEBI de 07 de 2011
Michelle de Andrade Salles
MICHELLE DE ANDRADE SALLES-OFFICIAL
MARIA XAVIER SOUSA LIMA-ESCREVENTE SUBSTITUTA
CELIA SANDRA DE SOUSA SERRAÇO-ESCREV ALFORZADA



TJCE-PROV N° 08197
EMOLUMENTOS

1º Emolumentos 58,45
2º Fornoju 4,35
3º Selo 3,69
4º ISS 4,35
5º Selo N° AN 938.989

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
N° 14.017/2020

25/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:17:07
251202512 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LEI A BLANC-SISTEMA MUNIC
AGENCIA: 2512-7 CONTA: 21.632-1

DATA DA TRANSFERENCIA 25/11/2020
NR. DOCUMENTO 552.512.000.019.439
VALOR TOTAL 5.500,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ACADEMIA Q LETRAS - AQL
AGENCIA: 2512-7 CONTA: 19.439-5
NR. DOCUMENTO 552.512.000.021.632

NR.AUTENTICACAO 3.1FA.FCB.B29.1E3.265


Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.908.0100001-87 <small>MATRIZ</small>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2018
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA OLÍMPIENSE DE LETRAS - AQL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQL			PORTE DEMIAS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-0-08 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.99-0-08 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 84.99-5-01 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 300-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R JOSE GONCALVES FERREIRA LIMA		NÚMERO 821	COMPLEMENTO *****
CEP 62.828-000	MUNICÍPIO CENTRO	MUNICÍPIO OLÍMPIENSE	UF CE
EMAIL ELETRÔNICO AQLOLIMPIENSE@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9282-3612	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2020 às 10:08:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

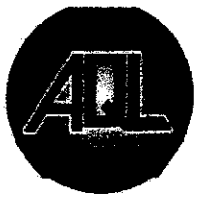
 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Adriano Deodato Lima Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 603.783.783-09, na condição de Presidente da Academia Quixerense de Letras, CNPJ nº 31.060.810/0001/67, DECLARO, para os fins de comprovação sob as penas da Lei que o endereço onde a referida Associação realiza seus encontros administrativos, provisório, é na rua José Gonçalves Ferreira Lima, 921, Centro, na cidade de Quixeré, Estado do Ceará. Conforme endereço citado no Cartão do CNPJ, em anexo a esta declaração.

Declaro ainda e dou fé.

Quixeré, 09 de Novembro de 2020.


Adriano Deodato Lima Oliveira
Presidente

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS - AQL
CNPJ: 31.060.810/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:55 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2021.

Código de controle da certidão: **11F3.5BEC.C074.6E56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202013230359**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF: 31.060.810/0001-67	
RAZÃO SOCIAL: *****	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/11/2020 ÀS 17:12:49
VÁLIDA ATÉ 04/01/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº: 004063/2020

Concedida a: **ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS-AQL**

Código: **6339**

CNPJ/CPF Nº: **31.060.810/0001-67**

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Esta Certidão tem validade ate 06/12/2020.

Código de verificação NDA2Mw==

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet.

**Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020**

Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido.

Emitido em 05/11/2020 05:50:05

